

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 060/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 010/2024

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI Nº. 2.457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR Nº144, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 386, DE 14 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 02 / 24


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 03 / 2024

APROVADO 12 / 03 / 2024

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 26 / 03 / 2024

APROVADO 26 / 03 / 24

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 75 / 2024

Data: 26 / 03 / 24

AUTÓGRAFO Nº 075/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

Dá nova redação aos artigos da Lei nº. 2.457, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 386, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 27 da Lei nº. 2.457, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O número de vagas destinadas ao acesso através do plano de carreiras, será equivalente aos cargos existentes e disponíveis no quadro de pessoal, na época em que ocorrer o processo de acesso.

§1º - O processo para acesso aos níveis das carreiras dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura será realizado a cada três anos, sendo que, em cada processo, o número de vagas será fixado conforme dispuser o respectivo edital.

§2º -

§3º -

§4º -”

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 – O número de vagas destinadas ao acesso através do plano de carreiras, será equivalente aos cargos existentes e disponíveis no quadro de pessoal do Magistério Municipal na época em que ocorrer o processo de acesso.

§1º- O processo para acesso aos níveis da carreira de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II será realizado a cada três anos, sendo que, em cada processo, o número de vagas será fixado conforme dispuser o respectivo edital.

I - revogado.

II - revogado.

III – revogado.

§2º - revogado.

§3º - revogado.

*§4º - e-mail: [www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§5º -

§6º -"

Art. 3º - O artigo 26 da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26 - O número de vagas destinadas ao acesso através do plano de carreiras, será equivalente aos cargos existentes e disponíveis no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, na época em que ocorrer o processo de acesso.

§1º- O processo para acesso aos níveis da carreira de Guarda Civil Municipal será realizado a cada três anos, sendo que, em cada processo, o número de vagas será fixado conforme dispuser o respectivo edital.

§2º -"

Art. 4º - O Anexo 1-B: Os cargos públicos de provimento efetivo integrantes de carreira, da Lei Complementar nº. 81, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 377, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Art. 5º - O Anexo 2: Cargos Públicos de provimento efetivo que constituem carreiras e integram a parte suplementar do quadro de pessoal, da Lei Complementar nº. 149, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “B” da presente lei.

Art. 6º - O Anexo 3 da Lei Complementar nº. 85, de 17 de dezembro de 2002, que estabelece as carreiras de docente dentro do Sistema de Evolução Funcional, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo “C” da presente lei.

Art. 7º - O Anexo 1: Plano de Carreiras dos Médicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “D” da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de março de 2024

PAULA TOPPAN
PRESIDENTE

TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE

WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A
(ANEXO 1-B: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DE CARREIRA)
(Lei Complementar nº. 81, de 17 de dezembro de 2002)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Administrador II	17-A
1	Administrador III	20-A
1	Administrador de Rede II	19-A
2	Administrador de Rede III	21-A
3	Agente de Fiscalização II	19-A
1	Agente de Fiscalização III	20-A
7	Agente Operacional II	8-A
3	Agente Operacional III	10-A
3	Analista Jurídico III	21-A
1	Arquiteto III	21-A
2	Assistente de Comunicação II	19-A
1	Assistente de Comunicação III	21-A
5	Assistente Social III	21-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação II	12-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação III	15-A
19	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	9-A
13	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil III	11-A
2	Auxiliar de Educador/Cuidador II	14-A
1	Auxiliar de Educador/Cuidador III	15-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo II	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo III	14-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais II	8-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais III	10-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais II	8-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais III	10-A
4	Auxiliar de Serviços de Ornamentação II	9-A
1	Auxiliar de Serviços de Ornamentação III	11-A
5	Auxiliar em Saúde Bucal II	9-A
3	Auxiliar em Saúde Bucal III	11-A
1	Biomédico III	21-A
1	Cirurgião-Dentista III	21-A
1	Cobrador de Transporte Coletivo II	8-A
1	Cobrador de Transporte Coletivo III	10-A
2	Condutor de Veículos Leves II	9-A
1	Condutor de Veículos Leves III	11-A
1	Contador II	21-A
1	Contador III	21-A
4	Coordenador Administrativo III	21-A
2	Coordenador de Serviços II	19-A
2	Coordenador de Serviços III	20-A
1	Coveiro II	9-A
1	Coveiro III	11-A
1	Desenhista II	12-A
1	Desenhista III	15-A
1	Educador/Cuidador Residente II	19-A
1	Educador/Cuidador Residente III	20-A
8	Enfermeiro III	21-A
1	Engenheiro Agrônomo III	21-A

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

2	Engenheiro Civil III	21-A
2	Farmacêutico III	21-A
4	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente II	15-A
2	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente III	18-A
2	Fonoaudiólogo III	21-A
1	Médico Veterinário III	21-A
1	Monitor Desportivo II	14-A
1	Monitor Desportivo III	17-A
5	Motorista Categoria D	11-A
2	Nutricionista III	21-A
5	Oficial de Serviços Operacionais II	8-A
5	Oficial de Serviços Operacionais III	11-A
1	Oficial de Obras II	14-A
1	Oficial de Obras III	17-A
4	Operador de Máquinas II	13-A
3	Operador de Máquinas III	16-A
2	Procurador Jurídico III	21-A
5	Psicólogo III	21-A
8	Recepcionista II	9-A
5	Recepcionista III	11-A
10	Técnico Administrativo II	13-A
6	Técnico Administrativo III	16-A
1	Técnico Agrícola II	15-A
2	Técnico Agrícola III	18-A
6	Técnico de Enfermagem II	14-A
4	Técnico de Enfermagem III	17-A
1	Técnico de Prótese Dentária II	14-A
1	Técnico de Prótese Dentária III	17-A
4	Técnico Desportivo II	16-A
3	Técnico Desportivo III	18-A
2	Técnico em TI II	18-A
1	Técnico em TI III	19-A
1	Telefonista II	9-A
1	Telefonista III	11-A
3	Terapeuta Ocupacional III	21-A
1	Tesoureiro II	18-A
1	Tesoureiro III	20-A
1	Topógrafo II	15-A
1	Topógrafo III	18-A
15	Vigia II	8-A
15	Vigia III	10-A
4	Visitador Sanitário II	9-A
4	Visitador Sanitário III	11-A

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B
(ANEXO 2 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE CONSTITUEM CARREIRAS E INTEGRAM
A PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL)
(Lei Complementar nº. 149, de 12 de março de 2008)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
7	Agente Administrativo II	10-A
6	Agente Administrativo III	13-A
20	Agente Comunitário de Saúde II	9-A
20	Agente Comunitário de Saúde III	11-A
28	Agente de Campo II	8-A
28	Agente de Campo III	10-A
10	Agente de Controle de Vetores II	9-A
7	Agente de Controle de Vetores III	11-A
1	Assistente Administrativo II	15-A
1	Assistente Administrativo III	17-A
4	Assistente de Informática II	12-A
4	Assistente de Informática III	15-A
4	Atendente II	9-A
3	Atendente III	11-A
1	Auxiliar de Enfermagem II	11-A
1	Auxiliar de Enfermagem III	13-A
5	Auxiliar de Expediente II	9-A
5	Auxiliar de Expediente III	11-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais II	8-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais III	10-A
1	Carpinteiro II	10-A
1	Carpinteiro III	12-A
1	Coletor de Lixo II	8-A
1	Coletor de Lixo III	10-A
1	Eletricista de Veículos II	10-A
1	Eletricista de Veículos III	12-A
1	Encanador II	10-A
1	Encanador III	12-A
19	Escriturário II	11-A
19	Escriturário III	13-A
1	Fiscal de Obras II	15-A
1	Fiscal de Obras III	18-A
3	Fiscal Municipal II	13-A
3	Fiscal Municipal III	16-A
3	Jardineiro II	9-A
3	Jardineiro III	11-A
5	Oficial Administrativo II	13-A
5	Oficial Administrativo III	16-A
4	Operador de Microcomputador II	11-A
3	Operador de Microcomputador III	14-A
1	Padeiro II	9-A
1	Padeiro III	11-A
4	Pedreiro II	10-A
4	Pedreiro III	12-A
1	Pintor II	9-A
1	Pintor III	10-A

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C (ANEXO 3 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DE CARREIRA DE DOCENTE) (Lei Complementar nº. 85, de 17 de dezembro de 2002)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
111	Professor de Educação Básica I – Nível II	2-A
18	Professor de Educação Básica I – Nível III	3-A
1	Professor de Educação Básica I – Nível IV	4-A
3	Professor de Educação Básica II – Ciências – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Ciências – Nível III	3-A
5	Professor de Educação Básica II – Educação Artística – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Educação Artística – Nível III	3-A
4	Professor de Educação Básica II – Educação Especial – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Educação Especial – Nível III	3-A
9	Professor de Educação Básica II – Educação Física – Nível II	2-A
2	Professor de Educação Básica II – Educação Física – Nível III	3-A
2	Professor de Educação Básica II – Filosofia – Nível II	2-A
2	Professor de Educação Básica II – Filosofia – Nível III	3-A
1	Professor de Educação Básica II – Filosofia – Nível IV	4-A
3	Professor de Educação Básica II – Geografia – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Geografia – Nível III	3-A
3	Professor de Educação Básica II – História – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – História – Nível III	3-A
3	Professor de Educação Básica II – Espanhol – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Espanhol – Nível III	3-A
7	Professor de Educação Básica II – Inglês – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Inglês – Nível III	3-A
8	Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa – Nível II	2-A
2	Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa – Nível III	3-A
7	Professor de Educação Básica II – Matemática – Nível II	2-A
4	Professor de Educação Básica II – Matemática – Nível III	3-A
1	Professor de Educação Básica II – Matemática – Nível IV	4-A

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO D (ANEXO 1 - PLANO DE CARREIRAS DOS MÉDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA) (Lei Complementar nº. 148, de 13 de dezembro de 2007)

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
1	Médico Cardiologista – Nível I	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível II	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível III	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível IV	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível V	21-A
6	Médico Clínico Geral – Nível I	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível II	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível III	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível IV	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível V	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível I	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível II	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível III	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível IV	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível V	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível I	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível II	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível III	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível IV	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível V	21-A
1	Médico Geriatria – Nível I	21-A
1	Médico Geriatria – Nível II	21-A
1	Médico Geriatria – Nível III	21-A
1	Médico Geriatria – Nível IV	21-A
1	Médico Geriatria – Nível V	21-A
4	Médico Ginecologista – Nível I	21-A
2	Médico Ginecologista – Nível II	21-A

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

2	Médico Ginecologista – Nível III	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível IV	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível V	21-A
1	Médico Neurologista – Nível I	21-A
1	Médico Neurologista – Nível II	21-A
1	Médico Neurologista – Nível III	21-A
1	Médico Neurologista – Nível IV	21-A
1	Médico Neurologista – Nível V	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível I	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível II	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível III	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível IV	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível V	21-A
3	Médico Pediatra – Nível I	21-A
1	Médico Pediatra – Nível II	21-A
1	Médico Pediatra – Nível III	21-A
1	Médico Pediatra – Nível IV	21-A
1	Médico Pediatra – Nível V	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível I	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível II	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível III	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível IV	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível V	21-A
1	Médico Vascular – Nível I	21-A
1	Médico Vascular – Nível II	21-A
1	Médico Vascular – Nível III	21-A
1	Médico Vascular – Nível IV	21-A
1	Médico Vascular – Nível V	21-A

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 053/2024

Santa Fé do Sul, 23 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação aos artigos da Lei nº. 2.457, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 386, de 14 de junho de 2023, referente a reorganização dos cargos públicos de provimento efetivo integrantes de carreira do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

A medida objetiva uma melhor organização administrativa e a valorização dos servidores públicos municipais, oferecendo aos mesmos a oportunidade de ascensão através do plano de carreiras, e conseqüentemente uma melhoria na prestação de serviços à comunidade.

Acompanha a presente propositura, o impacto orçamentário e financeiro das despesas com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Paula Pelaio Garcia Topan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

Dá nova redação aos artigos da Lei nº. 2.457, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 386, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei nº. 2.457, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O número de vagas destinadas ao acesso através do plano de carreiras, será equivalente aos cargos existentes e disponíveis no quadro de pessoal, na época em que ocorrer o processo de acesso.

§1º - O processo para acesso aos níveis das carreiras dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura será realizado a cada três anos, sendo que, em cada processo, o número de vagas será fixado conforme dispuser o respectivo edital.

§2º -

§3º -

§4º -

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 – O número de vagas destinadas ao acesso através do plano de carreiras, será equivalente aos cargos existentes e disponíveis no quadro de pessoal do Magistério Municipal na época em que ocorrer o processo de acesso.

§1º- O processo para acesso aos níveis da carreira de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II será realizado a cada três anos, sendo que, em cada processo, o número de vagas será fixado conforme dispuser o respectivo edital.

I - revogado.

II - revogado.

III – revogado.

§2º - revogado.

§3º - revogado.





§4º -

§5º -

§6º -

Art. 3º - O artigo 26 da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26 - O número de vagas destinadas ao acesso através do plano de carreiras, será equivalente aos cargos existentes e disponíveis no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, na época em que ocorrer o processo de acesso.

§1º- O processo para acesso aos níveis da carreira de Guarda Civil Municipal será realizado a cada três anos, sendo que, em cada processo, o número de vagas será fixado conforme dispuser o respectivo edital.

§2º -

Art. 4º - O Anexo 1-B: Os cargos públicos de provimento efetivo integrantes de carreira, da Lei Complementar nº. 81, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 377, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Art. 5º - O Anexo 2: Cargos Públicos de provimento efetivo que constituem carreiras e integram a parte suplementar do quadro de pessoal, da Lei Complementar nº. 149, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “B” da presente lei.

Art. 6º - O Anexo 3 da Lei Complementar nº. 85, de 17 de dezembro de 2002, que estabelece as carreiras de docente dentro do Sistema de Evolução Funcional, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo “C” da presente lei.

Art. 7º - O Anexo 1: Plano de Carreiras dos Médicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “D” da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26/03/24

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
26 FEV. 2024
PROT. Nº133
PROTOCOLO





ANEXO A
(ANEXO 1-B: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DE
CARREIRA)
(Lei Complementar nº. 81, de 17 de dezembro de 2002)

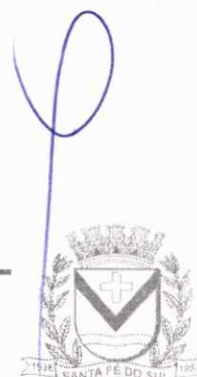
QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Administrador II	17-A
1	Administrador III	20-A
1	Administrador de Rede II	19-A
2	Administrador de Rede III	21-A
3	Agente de Fiscalização II	19-A
1	Agente de Fiscalização III	20-A
7	Agente Operacional II	8-A
3	Agente Operacional III	10-A
3	Analista Jurídico III	21-A
1	Arquiteto III	21-A
2	Assistente de Comunicação II	19-A
1	Assistente de Comunicação III	21-A
5	Assistente Social III	21-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação II	12-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação III	15-A
19	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	9-A
13	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil III	11-A
2	Auxiliar de Educador/Cuidador II	14-A
1	Auxiliar de Educador/Cuidador III	15-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo II	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo III	14-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais II	8-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais III	10-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais II	8-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais III	10-A
4	Auxiliar de Serviços de Ornamentação II	9-A
1	Auxiliar de Serviços de Ornamentação III	11-A
5	Auxiliar em Saúde Bucal II	9-A
3	Auxiliar em Saúde Bucal III	11-A
1	Biomédico III	21-A
1	Cirurgião-Dentista III	21-A
1	Cobrador de Transporte Coletivo II	8-A
1	Cobrador de Transporte Coletivo III	10-A
2	Condutor de Veículos Leves II	9-A
1	Condutor de Veículos Leves III	11-A
1	Contador II	21-A
1	Contador III	21-A
4	Coordenador Administrativo III	21-A
2	Coordenador de Serviços II	19-A
2	Coordenador de Serviços III	20-A
1	Coveiro II	9-A
1	Coveiro III	11-A
1	Desenhista II	12-A





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1	Desenhista III	15-A
1	Educador/Cuidador Residente II	19-A
1	Educador/Cuidador Residente III	20-A
8	Enfermeiro III	21-A
1	Engenheiro Agrônomo III	21-A
2	Engenheiro Civil III	21-A
2	Farmacêutico III	21-A
4	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente II	15-A
2	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente III	18-A
2	Fonoaudiólogo III	21-A
1	Médico Veterinário III	21-A
1	Monitor Desportivo II	14-A
1	Monitor Desportivo III	17-A
5	Motorista Categoria D	11-A
2	Nutricionista III	21-A
5	Oficial de Serviços Operacionais II	8-A
5	Oficial de Serviços Operacionais III	11-A
1	Oficial de Obras II	14-A
1	Oficial de Obras III	17-A
4	Operador de Máquinas II	13-A
3	Operador de Máquinas III	16-A
2	Procurador Jurídico III	21-A
5	Psicólogo III	21-A
8	Recepcionista II	9-A
5	Recepcionista III	11-A
10	Técnico Administrativo II	13-A
6	Técnico Administrativo III	16-A
1	Técnico Agrícola II	15-A
2	Técnico Agrícola III	18-A
6	Técnico de Enfermagem II	14-A
4	Técnico de Enfermagem III	17-A
1	Técnico de Prótese Dentária II	14-A
1	Técnico de Prótese Dentária III	17-A
4	Técnico Desportivo II	16-A
3	Técnico Desportivo III	18-A
2	Técnico em TI II	18-A
1	Técnico em TI III	19-A
1	Telefonista II	9-A
1	Telefonista III	11-A
3	Terapeuta Ocupacional III	21-A
1	Tesoureiro II	18-A
1	Tesoureiro III	20-A
1	Topógrafo II	15-A
1	Topógrafo III	18-A
15	Vigia II	8-A
15	Vigia III	10-A
4	Visitador Sanitário II	9-A
4	Visitador Sanitário III	11-A

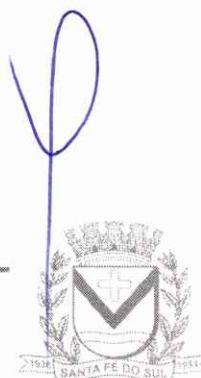




ANEXO B

**(ANEXO 2 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE CONSTITUEM CARREIRAS E INTEGRAM A PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL)
(Lei Complementar nº. 149, de 12 de março de 2008)**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
7	Agente Administrativo II	10-A
6	Agente Administrativo III	13-A
20	Agente Comunitário de Saúde II	9-A
20	Agente Comunitário de Saúde III	11-A
28	Agente de Campo II	8-A
28	Agente de Campo III	10-A
10	Agente de Controle de Vetores II	9-A
7	Agente de Controle de Vetores III	11-A
1	Assistente Administrativo II	15-A
1	Assistente Administrativo III	17-A
4	Assistente de Informática II	12-A
4	Assistente de Informática III	15-A
4	Atendente II	9-A
3	Atendente III	11-A
1	Auxiliar de Enfermagem II	11-A
1	Auxiliar de Enfermagem III	13-A
5	Auxiliar de Expediente II	9-A
5	Auxiliar de Expediente III	11-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais II	8-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais III	10-A
1	Carpinteiro II	10-A
1	Carpinteiro III	12-A
1	Coletor de Lixo II	8-A
1	Coletor de Lixo III	10-A
1	Eletricista de Veículos II	10-A
1	Eletricista de Veículos III	12-A
1	Encanador II	10-A
1	Encanador III	12-A
19	Escriturário II	11-A
19	Escriturário III	13-A
1	Fiscal de Obras II	15-A
1	Fiscal de Obras III	18-A
3	Fiscal Municipal II	13-A
3	Fiscal Municipal III	16-A
3	Jardineiro II	9-A
3	Jardineiro III	11-A
5	Oficial Administrativo II	13-A
5	Oficial Administrativo III	16-A
4	Operador de Microcomputador II	11-A
3	Operador de Microcomputador III	14-A
1	Padeiro II	9-A
1	Padeiro III	11-A
4	Pedreiro II	10-A
4	Pedreiro III	12-A





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1	Pintor II	9-A
1	Pintor III	10-A





ANEXO C
(ANEXO 3 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DE
CARREIRA DE DOCENTE)
(Lei Complementar nº. 85, de 17 de dezembro de 2002)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
111	Professor de Educação Básica I – Nível II	2-A
18	Professor de Educação Básica I – Nível III	3-A
1	Professor de Educação Básica I – Nível IV	4-A
3	Professor de Educação Básica II – Ciências – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Ciências – Nível III	3-A
5	Professor de Educação Básica II – Educação Artística – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Educação Artística – Nível III	3-A
4	Professor de Educação Básica II – Educação Especial – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Educação Especial – Nível III	3-A
9	Professor de Educação Básica II – Educação Física – Nível II	2-A
2	Professor de Educação Básica II – Educação Física – Nível III	3-A
2	Professor de Educação Básica II – Filosofia – Nível II	2-A
2	Professor de Educação Básica II – Filosofia – Nível III	3-A
1	Professor de Educação Básica II – Filosofia – Nível IV	4-A
3	Professor de Educação Básica II – Geografia – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Geografia – Nível III	3-A
3	Professor de Educação Básica II – História – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – História – Nível III	3-A
3	Professor de Educação Básica II – Espanhol – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Espanhol – Nível III	3-A
7	Professor de Educação Básica II – Inglês – Nível II	2-A
1	Professor de Educação Básica II – Inglês – Nível III	3-A
8	Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa – Nível II	2-A
2	Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa – Nível III	3-A
7	Professor de Educação Básica II – Matemática – Nível II	2-A
4	Professor de Educação Básica II – Matemática – Nível III	3-A
1	Professor de Educação Básica II – Matemática – Nível IV	4-A





ANEXO D
(ANEXO 1 - PLANO DE CARREIRAS DOS MÉDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA)
(Lei Complementar nº. 148, de 13 de dezembro de 2007)

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
1	Médico Cardiologista – Nível I	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível II	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível III	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível IV	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível V	21-A
6	Médico Clínico Geral – Nível I	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível II	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível III	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível IV	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível V	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível I	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível II	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível III	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível IV	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível V	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível I	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível II	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível III	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível IV	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível V	21-A
1	Médico Geriatra – Nível I	21-A
1	Médico Geriatra – Nível II	21-A
1	Médico Geriatra – Nível III	21-A
1	Médico Geriatra – Nível IV	21-A
1	Médico Geriatra – Nível V	21-A
4	Médico Ginecologista – Nível I	21-A
2	Médico Ginecologista – Nível II	21-A





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ


2	Médico Ginecologista – Nível III	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível IV	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível V	21-A
1	Médico Neurologista – Nível I	21-A
1	Médico Neurologista – Nível II	21-A
1	Médico Neurologista – Nível III	21-A
1	Médico Neurologista – Nível IV	21-A
1	Médico Neurologista – Nível V	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível I	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível II	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível III	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível IV	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível V	21-A
3	Médico Pediatra – Nível I	21-A
1	Médico Pediatra – Nível II	21-A
1	Médico Pediatra – Nível III	21-A
1	Médico Pediatra – Nível IV	21-A
1	Médico Pediatra – Nível V	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível I	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível II	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível III	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível IV	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível V	21-A
1	Médico Vascular – Nível I	21-A
1	Médico Vascular – Nível II	21-A
1	Médico Vascular – Nível III	21-A
1	Médico Vascular – Nível IV	21-A
1	Médico Vascular – Nível V	21-A



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVO INTEGRANTES DE CARRERAS - LEI COMPLEMENTAR														
CARGO	PADRÃO	VALOR	COMPLEMENTAÇÃO	ABONO SALARIAL	ADIC. NOT./RET	GRATIF. ADI (25%)	REMUNERAÇÃO BRUTA	1/12 - 1/3 FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	PATRONAL 14,5%	SUB-TOTAL 2	QTDE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
ADMINISTRADOR DE REDE III	21-A	R\$ 3.792,06	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.792,06	R\$ 316,01	R\$ 4.213,40	R\$ 595,67	R\$ 4.809,07	1	R\$ 4.809,07	R\$ 57.708,83
AGENTE ADMINISTRATIVO II	10-A	R\$ 1.378,22	R\$ 33,78	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 1.568,89	R\$ 221,80	R\$ 1.790,69	1	R\$ 1.790,69	R\$ 21.488,29
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES II	9-A	R\$ 1.376,92	R\$ 35,08	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 1.568,89	R\$ 221,80	R\$ 1.790,69	3	R\$ 5.372,07	R\$ 64.464,86
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	19-A	R\$ 3.018,05	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.018,05	R\$ 251,50	R\$ 3.353,39	R\$ 474,09	R\$ 3.827,47	1	R\$ 3.827,47	R\$ 45.929,69
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO II	19-A	R\$ 3.018,05	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.018,05	R\$ 251,50	R\$ 3.353,39	R\$ 474,09	R\$ 3.827,47	1	R\$ 3.827,47	R\$ 45.929,69
ASSISTENTE SOCIAL III	21-A	R\$ 3.792,06	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.792,06	R\$ 316,01	R\$ 4.213,40	R\$ 595,67	R\$ 4.809,07	3	R\$ 14.427,21	R\$ 173.126,50
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL II	9-A	R\$ 1.376,92	R\$ 35,08	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 344,23	R\$ 1.720,65	R\$ 146,35	R\$ 1.607,14	R\$ 225,96	R\$ 1.833,10	6	R\$ 10.998,59	R\$ 131.983,04
AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR II	14-A	R\$ 1.720,65	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 860,33	R\$ -	R\$ 1.720,65	R\$ 215,08	R\$ 2.007,43	R\$ 280,68	R\$ 2.288,11	1	R\$ 2.288,11	R\$ 27.457,27
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO II	9-A	R\$ 1.376,92	R\$ 35,08	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 1.568,89	R\$ 221,80	R\$ 1.790,69	2	R\$ 3.581,38	R\$ 42.976,57
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL II	9-A	R\$ 1.376,92	R\$ 35,08	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 1.568,89	R\$ 221,80	R\$ 1.790,69	2	R\$ 3.581,38	R\$ 42.976,57
ENFERMEIRO III	21-A	R\$ 3.792,06	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.792,06	R\$ 316,01	R\$ 4.213,40	R\$ 595,67	R\$ 4.809,07	4	R\$ 19.236,28	R\$ 230.835,33
ENGENHEIRO CIVIL III	21-A	R\$ 3.792,06	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.792,06	R\$ 316,01	R\$ 4.213,40	R\$ 595,67	R\$ 4.809,07	1	R\$ 4.809,07	R\$ 57.708,83
FONOAUDIÓLOGO III	21-A	R\$ 3.792,06	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.792,06	R\$ 316,01	R\$ 4.213,40	R\$ 595,67	R\$ 4.809,07	1	R\$ 4.809,07	R\$ 57.708,83
MOTORISTA CATEGORIA D (CARREIRA)	11-A	R\$ 1.391,68	R\$ 20,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 1.568,89	R\$ 221,80	R\$ 1.790,69	4	R\$ 7.162,76	R\$ 85.953,15
NUTRICIONISTA III	21-A	R\$ 3.792,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.792,06	R\$ 316,01	R\$ 4.213,40	R\$ 595,67	R\$ 4.809,07	1	R\$ 4.809,07	R\$ 57.708,83
OPERADOR DE MÁQUINAS II	13-A	R\$ 1.623,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.623,26	R\$ 135,27	R\$ 1.803,62	R\$ 254,99	R\$ 2.058,61	3	R\$ 6.175,83	R\$ 74.109,94
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR II	11-A	R\$ 1.391,68	R\$ 20,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 1.568,89	R\$ 221,80	R\$ 1.790,69	1	R\$ 1.790,69	R\$ 21.488,29
PSICÓLOGO III	21-A	R\$ 3.792,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.792,06	R\$ 316,01	R\$ 4.213,40	R\$ 595,67	R\$ 4.809,07	3	R\$ 14.427,21	R\$ 173.126,50
RECEPCIONISTA II	9-A	R\$ 1.376,92	R\$ 35,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.412,00	R\$ 117,67	R\$ 1.568,89	R\$ 221,80	R\$ 1.790,69	3	R\$ 5.372,07	R\$ 64.464,86
TECNICO AGRICOLA III	18-A	R\$ 2.557,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.557,67	R\$ 213,14	R\$ 2.841,96	R\$ 401,77	R\$ 3.243,62	1	R\$ 3.243,62	R\$ 38.923,47
TECNICO DE ENFERMAGEM II	14-A	R\$ 1.720,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.720,65	R\$ 143,39	R\$ 1.911,83	R\$ 270,29	R\$ 2.182,12	2	R\$ 4.364,24	R\$ 52.370,85
TECNICO DESPORTIVO II	16-A	R\$ 2.006,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.006,92	R\$ 167,24	R\$ 2.229,91	R\$ 315,25	R\$ 2.545,16	1	R\$ 2.545,16	R\$ 30.541,98
TOTAIS		R\$ 53.255,85					R\$ 53.905,67	R\$ 4.458,81	R\$ 59.594,58	R\$ 8.419,40	R\$ 68.003,99	46	R\$ 133.248,52	R\$ 1.598.982,18


Estância Turística de Sarja Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2024


Priscila Pavin dos Santos Silva
Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVO INTEGRANTES DE CARREIRAS - LEI COMPLEMENTAR											
CARGO	PADRÃO 21-A	GRATIFICAÇÃO 40%	VALOR BRUTO	1/12 - 13º FÉRIAS	1/12 - 13º FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	PATRONAL 14,5%	SUB-TOTAL 2	QTDE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
MEDICO GINECOLOGISTA III	R\$ 3.792,06	R\$ 1.516,82	R\$ 1.516,82	R\$ 126,40	R\$ 42,13	R\$ 1.685,36	R\$ 238,27	R\$ 1.923,63	1	R\$ 1.923,63	R\$ 23.083,53
TOTAIS		R\$ 1.516,82	R\$ 1.516,82	R\$ 126,40	R\$ 42,13	R\$ 1.685,36	R\$ 238,27	R\$ 1.923,63	1	R\$ 1.923,63	R\$ 23.083,53

Estância Turística de Santa Fé de Sul, 21 de fevereiro de 2024


Priscila Pavin dos Santos Silva
Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVO INTEGRANTES DE CARREIRAS MAGISTÉRIO - LEI COMPLEMENTAR												
CARGO	PADRÃO	VALOR	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	1/12 - 13º	1/12 - 1/3 - FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	PATRONAL 14,5%	SUB-TOTAL 2	QTDE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
PEB II - CIÊNCIAS II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	1	R\$ 6.361,26	R\$ 76.335,16
PEB II - CIÊNCIAS III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	3	R\$ 19.083,79	R\$ 229.005,48
PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	2	R\$ 12.722,53	R\$ 152.670,32
PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL IV	4-A	R\$ 34,33	200	R\$ 6.866,00	R\$ 572,17	R\$ 190,72	R\$ 7.628,89	R\$ 1.078,53	R\$ 8.707,42	3	R\$ 26.122,25	R\$ 313.467,00
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	1	R\$ 6.361,26	R\$ 76.335,16
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - FILOSOFIA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	1	R\$ 6.361,26	R\$ 76.335,16
PEB II - FILOSOFIA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - GEOGRAFIA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	2	R\$ 12.722,53	R\$ 152.670,32
PEB II - GEOGRAFIA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - HISTÓRIA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	1	R\$ 6.361,26	R\$ 76.335,16
PEB II - HISTÓRIA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - LINGUA ESPANHOLA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	1	R\$ 6.361,26	R\$ 76.335,16
PEB II - LINGUA ESPANHOLA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - LINGUA INGLESA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	3	R\$ 19.083,79	R\$ 229.005,48
PEB II - LINGUA INGLESA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	1	R\$ 7.850,12	R\$ 94.201,48
PEB II - LINGUA PORTUGUESA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	3	R\$ 19.083,79	R\$ 229.005,48
PEB II - LINGUA PORTUGUESA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	2	R\$ 15.700,25	R\$ 188.402,97
PEB II - MATEMÁTICA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	3	R\$ 19.083,79	R\$ 229.005,48
PEB II - MATEMÁTICA IV	4-A	R\$ 34,33	200	R\$ 6.866,00	R\$ 572,17	R\$ 190,72	R\$ 7.628,89	R\$ 1.078,53	R\$ 8.707,42	1	R\$ 8.707,42	R\$ 104.489,08
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	2-A	R\$ 25,08	200	R\$ 5.016,00	R\$ 418,00	R\$ 139,33	R\$ 5.573,33	R\$ 787,93	R\$ 6.361,26	27	R\$ 171.754,11	R\$ 2.061.049,32
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	3-A	R\$ 30,95	200	R\$ 6.190,00	R\$ 515,83	R\$ 171,94	R\$ 6.877,78	R\$ 972,35	R\$ 7.850,12	15	R\$ 117.751,85	R\$ 1.413.022,25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	4-A	R\$ 34,33	200	R\$ 6.866,00	R\$ 572,17	R\$ 190,72	R\$ 7.628,89	R\$ 1.078,53	R\$ 8.707,42	1	R\$ 8.707,42	R\$ 104.489,08
TOTAIS				R\$ 143.864,00	R\$ 11.988,67	R\$ 3.996,22	R\$ 159.848,89	R\$ 22.598,64	R\$ 182.447,53	79	R\$ 549.777,51	R\$ 6.597.330,12

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2024

Priscila Pavin
Priscila Pavin dos Santos Silva
Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 060/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

Ementa: "Dá nova redação aos artigos da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 386, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências correlatas".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 060/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

Ementa: "Dá nova redação aos artigos da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 386, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências correlatas".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)